

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPALIZADO: ESTUDO DE CASO DO  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA/RS**

**Fábio Battistella**

Titulação: Graduação em Tecnologia em Gestão Ambiental - UERGS  
Identificação profissional: Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – Uergs.  
Avenida Pioneiro Fiorentino Bacchi 311, centro, Sananduva, RS. Cep. 99840-000  
E-mail: fabiobattistella2009@hotmail.com

**Ernane Ervino Pfuller**

Titulação: Eng. Agrônomo e Educador Físico - UFSM e Mestre em Agronomia - UFSM  
Identificação profissional: Prof. da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – Uergs.  
Avenida Pioneiro Fiorentino Bacchi 311, centro, Sananduva, RS. Cep. 99840-000  
E-mail: pfuller.ernane@gmail.com

**Marcia Regina Maboni Hoppen Porsch**

Titulação: Graduação em Licenciatura em Física - URI, Especialização em  
Interdisciplinaridade - Universidade da Região de Joinville e Mestre em Modelagem  
Matemática – URI  
Identificação profissional: Prof. da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – Uergs.  
Avenida Pioneiro Fiorentino Bacchi 311, centro, Sananduva, RS. Cep. 99840-000  
E-mail: marcia\_porsch@hotmail.com

**Rodrigo Sanchotene Silva**

Titulação: Graduação em Engenharia de Bioprocessos e Biotecnologia- UERGS e Mestre  
em Engenharia-UFRGS  
Identificação profissional: Prof. da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – Uergs.  
Avenida Pioneiro Fiorentino Bacchi 311, centro, Sananduva, RS. Cep. 99840-000  
E-mail: sanchotenesilva@hotmail.com

**Gerônimo Rodrigues Prado**

Titulação: Graduação em Ciências Biológicas – UNICRUZ e Mestre em Ciência do Solo.-  
UFSM  
Identificação profissional: Prof. da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – Uergs.  
Avenida Pioneiro Fiorentino Bacchi 311, centro, Sananduva, RS. Cep. 99840-000  
E-mail: geronimo.prado@yahoo.com.br

**RESUMO:** A preocupação ambiental frente ao crescimento econômico nos traz a necessidade da criação de mecanismos de controle. Dentre as ferramentas utilizadas encontramos duas que são usadas para controlar as atividades humanas frente à preservação do meio ambiente: a) o licenciamento ambiental, que é um procedimento administrativo utilizado para a liberação e controle de empreendimento que utilize ou impacte algum tipo de recurso natural e; b) a lei de crimes ambientais, a qual vem determinar as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Com isso, o objetivo deste trabalho busca realizar uma análise sobre os benefícios gerados para a população do município de Maximiliano de Almeida através do processo de municipalização das atividades de licenciamento ambiental e do histórico de autuações. Se a municipalização das atividades de licenciamento proporcionou benefícios à população. O trabalho foi realizado de abril a junho de 2015 por meio de pesquisa primária, com levantamento do histórico de autuações do Departamento de Meio Ambiental e através de pesquisa secundária em livros, teses, dissertações e artigos com intuito de coletar maiores informações sobre o assunto proposto. As informações coletadas foram

analisadas e organizadas em figuras e tabelas para melhor entendimento. Como resultado observou-se que a municipalização das licenças ambientais agilizou o processo de emissão das licenças ambientais, porém notou-se o desconhecimento da população maximilianense sobre a obrigatoriedade do processo. Notou-se ainda que esta municipalização não trouxe redução no número de autuações.

**Palavras-chave:** Licenciamento Ambiental, Autuações Ambientais, Departamento de Meio Ambiente.

**ABSTRACT:** The environmental concerns against the economic growth brings the need to create control mechanisms. Among the tools used we find two that are used to control human activities across the preservation of the environment: a) the environmental licensing, which is an administrative procedure for the release and enterprise control using impact or some kind of natural resource and; b) the law of environmental crimes, which comes determine the criminal and administrative sanctions derived from conduct and activities harmful to the environment. Thus, the aim of this paper tries to make an analysis of the benefits generated for the population of the municipality of Maximiliano de Almeida through the municipalization process of environmental licensing activities and assessments history. If the decentralization of licensing activities provided benefits to the population. The study was conducted from April to June 2015 through primary research, a survey of assessments history of the Department of Environmental Medium and through secondary research in books, theses, dissertations and articles in order to collect more information on the proposed issue . The collected information was analyzed and organized into figures and tables to better understanding. As a result it was observed that the municipalization of environmental permits speeded up the process of issuing environmental permits, but there has been the lack of maximilianense public about the requirement of the process. It was noted also that municipalization did not bring reduction in the number of assessments.

**Keywords:** Environmental Permitting, Environmental Assessments, Environmental Department.

## **1 INTRODUÇÃO**

O aumento com a preocupação ambiental frente ao crescimento econômico nos traz a necessidade da criação de mecanismos de controle. Um desses mecanismos é a criação de leis que regulem o processo exploratório dos recursos naturais buscando trazer um equilíbrio entre a necessidade de se explorar esses recursos sem que tragam prejuízos tanto para o meio ambiente quanto para o desenvolvimento da sociedade.

Dentre as ferramentas utilizadas para este controle encontramos duas que são usadas para o controle das atividades humanas frente à preservação do meio ambiente: a) o licenciamento ambiental que, de forma simples, podemos defini-lo como um procedimento administrativo utilizado pelas três esferas de governo e seus órgãos competentes para a liberação e controle de qualquer forma de empreendimento que utilize ou impacte algum tipo de recurso natural e; b) a legislação ambiental, como a Lei de Crimes Ambientais nº 9605, de 12 de fevereiro de 1998 que determina as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Em linhas gerais, desenvolvimento sustentável significa aliar crescimento econômico e social com os desafios de se preservar o meio ambiente. Desse modo, poder público e privado são obrigados a procurar estratégias legais frente ao mercado cada vez mais competitivo.

O licenciamento ambiental assegura a sustentabilidade do meio ambiente. É por meio dele que existe controle nas atividades humanas que interferem nas condições ambientais

dando possibilidade de conciliar meios para melhoria do desenvolvimento econômico (JUNIOR, 2014).

A administração pública deve estar sempre interagindo com os gestores ambientais para que possam dirigir o município almejando melhorias na área ambiental. Diante disto, foi atribuído poder de fiscalização quanto de licenciamento aos municípios com o objetivo de facilitar e dar agilidade a estes processos.

Desta necessidade de agilização, surge o Departamento Ambiental do município de Maximiliano de Almeida – DEMA, no ano de 2006, através da resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA 105/2005.

Para se chegar aos objetivos de um licenciamento ambiental que assegure a sustentabilidade do meio ambiente, os municípios devem organizar-se, estabelecer certas diretrizes normativas, operacionais e gerenciais, além de estimular a interação com a comunidade.

Organizar e capacitar-se são exemplos de desafios enfrentados pela municipalização do licenciamento ambiental. Por isso, este trabalho visa avaliar se as atividades realizadas pelo DEMA estão possibilitando melhorias na regularização dos empreendimentos através do licenciamento ambiental no município, realizado através do “Programa Com Licença Vou Trabalhar”.

## **2 REVISÃO DE LITERATURA**

Diante a problemática de impactos ambientais causados pelas atividades humanas, faz-se necessário a criação de leis que possam controlar estas atividades no meio ambiente.

Assim, neste capítulo, será contextualizado o referencial sobre impactos ambientais, sobre a Política Nacional de Meio Ambiente - PNMA, do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA e também do licenciamento ambiental bem como os licenciamentos que são licenciáveis, quem tem a competência de licenciar e os tipos de licenças ambientais.

### **2.1 Impactos ambientais e suas consequências**

Segundo Junior (2014), todos os cidadãos são conhecedores o quanto o meio ambiente tem importância na vida das pessoas, é dele que se pode usufruir de todos os recursos para poder sobreviver. Porém, devido o abuso do ser humano estamos atravessando uma série de consequências que atinge a natureza como a desertificação, as queimadas, a extinção de animais e plantas além de outros impactos que não se pode mais contornar a situação.

Pereira et al. (2011) relatam que cada vez mais a sociedade e o meio ambiente são tocados por duas grandes forças: a) a necessidade do desenvolvimento com produção e distribuição de riqueza e; b) a necessidade de que isto ocorra com o menor dano ambiental possível.

Fica evidente que a sociedade fica forçada a debater o rumo a ser tomado, um crescimento sem levar em conta os problemas ambientais e sociais ou o início de um debate de um desenvolvimento mais sustentável possível. A compreensão de impactos, como processo depende de se compreender a história de sua produção o modelo de desenvolvimento urbano e os padrões internos de diferenciação social (COELHO, 2001).

A exaustão das reservas naturais e seus impactos sobre a terra vêm, gradativamente, firmando a consciência acerca da necessidade da realização de ações que levem efetivamente ao resgate de um meio ambiente saudável que promova e não destrua a vida. Sob esse aspecto, as nações têm trocado mútuas acusações sem nada realizar de concreto em benefício de uma efetiva melhoria da qualidade de vida, assim entendida como uma situação de permanente equilíbrio entre a ação da natureza, os recursos que dispõe e disponibiliza e a atuação invariavelmente predatória do ser humano (CAVALCANTI, 1997 apud PANTA, 2006).

O impacto ambiental é o desequilíbrio de qualquer coisa na natureza provocada pelo ser humano, qualquer alteração sendo ela positiva ou não, sofridas pelo meio ambiente. Ocorre que não se pode simplesmente estacionar a atividade produtiva sob o argumento de que causa impacto ambiental, pois toda atividade humana é causadora de tal impacto, variando apenas o sentido e a proporção (JUNIOR, 2014).

Por isso, algumas estratégias têm sido utilizadas para mitigar e prevenir os danos ao meio ambiente, uma dessas estratégias é o licenciamento que permite o controle da implantação de atividades que venham impactar de forma negativa o meio ambiente.

## **2.2 A política nacional do meio ambiente**

O marco mais importante no gerenciamento ambiental público no Brasil é a PNMA, criada em 1981, pela Lei 6.938. Sendo assim, a PNMA tem por finalidade a busca de harmonizar e desenvolver através de políticas pública a defesa do meio ambiente (BRASIL, 1981).

Segundo Sirvinkas (2005), a lei 6.938 definiu conceitos básicos como o de meio ambiente, de degradação e de poluição e determinou os objetivos, diretrizes e instrumentos, além de ter adotado a teoria da responsabilidade.

Os princípios da PNMA segundo Milaré (2004), não coincidem exatamente com os princípios do direito ambiental, embora ambos guardem coerência entre si e tenham a mesma finalidade, visto que por razões de estilo, metodologia e um texto legal se expressam de maneira diferente.

### 2.3 O sistema nacional do meio ambiente

De acordo com o artigo 6º da Lei nº 6.938/81, o SISNAMA é o conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental (BRASIL, 1981).

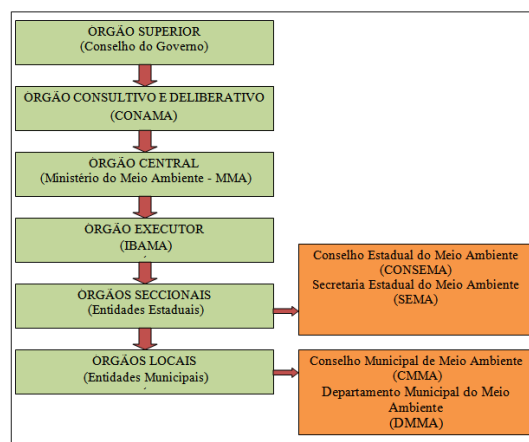


Figura 01: Cultivo de alface orgânica em túnel baixo em Sananduva.  
Fonte: Adaptado de Lima (2015).

### 2.4 Licenciamento ambiental

O processo de licenciamento ambiental tem como principais normas legais a Lei nº 6938/81; a Resolução do CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986, que estabeleceu diretrizes gerais para elaboração do Estudo de Impacto Ambiental- EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA nos processos de licenciamento ambiental; e a Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, que estabeleceu procedimentos e critérios, e reafirmou os princípios de descentralização presentes na PNMA e na Constituição Federal de 1988 (TRENNEPOHL & TRENNEPOHL, 2011).

O licenciamento ambiental é um dos principais instrumentos da PNMA, sendo um mecanismo que regula desde o planejamento, examinando a viabilidade do empreendimento até a implantação e a operação das atividades que de alguma forma tragam alteração ao meio ambiente, buscando compatibilizar o desenvolvimento econômico com a preservação dos recursos naturais (BRASIL, 1997).

A Constituição Federal (1988), em seu artigo 225 diz que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, dando ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Segundo Brasil (2007), a licença ambiental é uma autorização emitida pelo órgão público competente. Ela é concedida ao empreendedor para que exerça seu direito, desde que atendidas às precauções requeridas, a fim de proteger o direito coletivo ao meio ambiente equilibrado. Importante notar que, devido à natureza autorizativa da licença ambiental, essa possui caráter precário. Exemplo disso é a possibilidade legal de a licença ser cassada caso as condições estabelecidas pelo órgão ambiental não sejam cumpridas, como disposto no artigo 18 da resolução CONAMA 237/97.

## **2.5 Empreendimentos licenciáveis e competências para proceder ao licenciamento ambiental**

As licenças não são exigidas para todo e qualquer empreendimento. A Lei 6.938/81 determina a necessidade de licenciamento para as atividades que utilizam recursos ambientais, consideradas efetiva e potencialmente poluidoras, bem como as capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental. Consideram-se recursos ambientais a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora (BRASIL, 2007).

Os conceitos de poluição e degradação trazem termos abstratos que deixam abertura para a determinação da necessidade, ou não, de licenciamento. A definição legal do termo poluição é a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades humanas. O termo degradação é traduzido pela legislação como a alteração adversa das características do meio ambiente.

Considerando que não há como fixar, de forma definitiva, as atividades que causam degradação ou mesmo o grau de alteração adversa ocasionado, caberá consulta ao órgão ambiental para determinar se o empreendimento necessita de licenciamento. Há, porém, atividades que, conforme a legislação vigente, já se sabe que devem ser necessariamente licenciadas (BRASIL, 2007).

Segundo o artigo 23 da Constituição Federal (1988), é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios protegerem o meio ambiente, combater a poluição em qualquer de suas formas e preservar as florestas, a fauna e a flora.

Em 1997 o CONAMA, regulamentou o licenciamento ambiental através da Resolução nº 237, definindo nos artigos 4º, 5º e 6º quais os empreendimentos e atividades com significativo impacto ambiental devem ser licenciados a nível federal, estadual ou municipal (BRASIL,1997).

Compete ao IBAMA, o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades com significativo impacto ambiental de âmbito nacional ou regional, a saber, que, localizadas ou desenvolvidas conjuntamente no Brasil e em País Limítrofe, no mar territorial, na plataforma continental, na zona econômica exclusiva; em terras indígenas ou em unidades de conservação do domínio da União; localizadas ou desenvolvidas em dois ou mais Estados; cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais do País ou de um ou mais Estados; destinados a pesquisar, lavrar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e dispor material radioativo, em qualquer estágio, ou que utilizem energia nuclear em qualquer de suas formas e aplicações, mediante parecer da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN; bases ou empreendimentos militares, quando couber, observados a legislação específica (BRASIL, 1997).

Compete ao órgão ambiental estadual ou do Distrito Federal o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades, localizados ou desenvolvidos em mais de um Município ou em unidades de conservação de domínio estadual ou do Distrito Federal; cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais de um ou mais Municípios; delegados pela União aos Estados ou ao Distrito Federal, por instrumento legal ou convênio (BRASIL, 1997).

Compete ao órgão ambiental municipal, ouvidos os órgãos competentes da União, dos Estados e do Distrito Federal, quando couber, o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio, desde que o Município conte com um Conselho de Meio Ambiente, tenha legislação ambiental específica em vigor e possua em seus quadros ou à sua disposição profissionais habilitados (BRASIL, 1997).

Atualmente a competência para realizar o Licenciamento Ambiental está regulamentada pela Lei Complementar 140/11, que traça as diretrizes de cooperação entre os entes federativos. Cada ente federado tem um órgão ambiental competente para proceder ao licenciamento ambiental (BRASIL, 2011).

Não há uma definição precisa dos limites do interesse local. Assim, para saber quais atividades podem ser licenciadas pelos municípios pertencentes ao Estado do Rio Grande do Sul, estão descritos na resolução CONSEMA 288/2014.

## **2.6 Tipos de licença ambiental**

### **2.6.1. Licença Prévia – LP**

A LP deve ser solicitada na fase preliminar do planejamento da atividade. É ela que atestará a viabilidade ambiental do empreendimento, aprovará sua localização e concepção e definirá as medidas mitigadoras e compensatórias dos impactos negativos do projeto. Sua finalidade é definir as condições com as quais o projeto torna-se compatível com a preservação do meio ambiente que afetará. É também um compromisso assumido pelo empreendedor de que seguirá o projeto de acordo com os requisitos determinados pelo órgão ambiental (BRASIL, 2007).

Durante o processo de obtenção da licença prévia, são analisados diversos fatores que definirão a viabilidade ou não do empreendimento que se pleiteia. Segundo Wilian (2012), é nessa fase que são levantados os impactos ambientais e sociais prováveis do empreendimento, avaliadas a magnitude e a abrangência de tais impactos. São formuladas medidas que, uma vez implementadas, serão capazes de eliminar ou atenuar os impactos. São ouvidos os órgãos ambientais das esferas competentes juntamente com órgãos e entidades setoriais, em cuja área de atuação se situa o empreendimento.

Segundo o artigo 18 da resolução CONAMA 237/97 o prazo de validade da Licença Prévia deverá ser no mínimo, igual ao estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, ou seja, ao tempo necessário para a realização do planejamento, não podendo ser superior a cinco anos (BRASIL, 1997).

### **2.6.2. Licença Instalação – LI**

Após a obtenção da licença prévia, inicia-se então o detalhamento do projeto de construção do empreendimento, incluindo nesse as medidas de controle ambiental determinadas. Antes do início das obras, deverá ser solicitada a licença de instalação junto ao órgão ambiental, que verificará se o projeto é compatível com o meio ambiente afetado. Essa licença dá validade à estratégia proposta para o trato das questões ambientais durante a fase de construção (BRASIL, 2007).

Para Junior (2014), é a licença solicitada na fase de detalhamento do planejamento, por meio da qual a administração pública autoriza início das obras, ela estabelece medidas de



controle ambiental, com vistas a garantir que a fase de implantação obedecerá aos padrões de qualidade ambiental estabelecidos por lei ou regulamentos e de acordo com as especificações dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes (medidas mitigadoras e/ou compensatórias).

#### 2.7.3. Licença Operação – LO

A licença de operação autoriza o interessado a iniciar suas atividades. Tem por finalidade aprovar a forma proposta de convívio do empreendimento com o meio ambiente e estabelecer condicionantes para a continuidade da operação (WILIAN, 2012).

Sua concessão é por tempo finito. A licença não tem caráter definitivo e, portanto, sujeita o empreendedor à renovação, com condicionantes supervenientes. O prazo de validade da licença de operação deverá considerar os planos de controle ambiental e será de no mínimo quatro anos e no máximo dez anos segundo o artigo 18 da resolução CONAMA 237/97 (BRASIL, 1997).

#### 2.7.4. Licença Ambiental Simplificada - LAS

A Resolução CONAMA nº 385, de 27 de dezembro de 2006, estabelece procedimentos a serem adotados para o licenciamento ambiental de agroindústrias de pequeno porte e baixo potencial de impacto ambiental, desde que apresentem justificativas (JUNIOR, 2014)

Segundo Willian (2012), a Licença Ambiental Simplificada consiste em um ato administrativo único, o qual aprova a localização e a concepção do empreendimento, de pequeno porte e de baixo potencial poluidor, comprovando a viabilidade ambiental.

#### 2.7.5. Alvará Florestal - AF

Segundo o SEMA, o alvará de Licenciamento Florestal é o documento que possibilita a regularidade e legalidade na execução de manejos de corte, supressão ou transplante de árvores nativas, formações florestais nativas, florestas plantadas com espécies nativas ou supressão de exóticas para restauração de áreas de preservação.

### **2.8 Crimes ambientais**

#### 2.8.1. Lei de Crimes Ambientais

A Lei Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, conhecida como Lei de punição aos crimes ambientais dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente (BRASIL, 1998).

Silva (1999) destaca que esta lei, representa para a Nação Brasileira e, especialmente para o meio ambiente, um enorme avanço, pois apresenta perfeita sintonia com os anseios da

população, em função do despertar da sociedade para o exercício da cidadania e os valores que o meio ambiente representa para a sadia qualidade de vida.

A poluição, as substâncias tóxicas, o lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, detritos, óleos ou substâncias oleosas, também receberam tratamento exemplar na lei de crimes ambientais. Aquele que causar poluição de qualquer natureza que resultem em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição da flora, será punido com a pena de reclusão de um a cinco anos. Criminaliza também condutas consideradas reprováveis como a pichação de bens públicos e a realização de grandes obras sem o estudo de impacto ambiental (SCHNEIDER, 2000).

Segundo Neto (2011), sujeitos do crime são aqueles que integralizam a ação criminosa, estando tanto do lado ativo como do lado passivo. O sujeito ativo é aquele que pratica ação criminosa em desfavor do sujeito passivo, que sofre os efeitos e consequências daquela conduta ilícita despejada sobre si. Podem ser o sujeito ativo as pessoas físicas como jurídicas, bastando somente para tal cometer ações agressivas ao ambiente, enquanto será sujeito passivo da ação criminosa contra o ambiente toda a coletividade, ou seja, todas as pessoas, que são possuidoras do meio ambiente em si.

Para Pinheiro (2012), apesar do meio ambiente englobar meios bióticos e abióticos, a lei de crimes ambientais dividiu em diversos bens ambientais específicos (fauna; flora; ordenamento urbano e patrimônio cultural; e administração ambiental), devendo haver a penalização específica e independentes em relação as condutas os lesem, possibilitando que uma ação/omissão venha a lesar dois bens jurídicos tutelados, mas de órbitas diferentes, configurando crimes distintos.

#### 2.8.2. As Infrações ambientais de âmbito municipal

Segundo a lei municipal nº 141/2002, considera-se infração ambiental toda ação ou omissão que importe inobservância dos preceitos desta Lei, Decretos Municipais e Resoluções do CMMA e outras que se destinem à promoção, recuperação e proteção da qualidade e saúde ambiental. A autoridade ambiental municipal que tiver ciência ou notícia de ocorrência de infração ambiental é obrigada promover a apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de torna-se co-responsável. Das várias infrações contidas no artigo 47, referem-se ao licenciamento ambiental (MAXIMILIANO DE ALMEIDA, 2002).

### **3. MATERIAL E MÉTODOS**

Segundo Lüdke e André (1986), para realizar uma pesquisa é preciso promover um confronto entre os dados, as evidências, as informações coletadas sobre determinado assunto e o conhecimento teórico acumulado a respeito dele. Trata-se de construir uma porção do saber.

O método de pesquisa, segundo Lakatos e Marconi (1991) constitui-se em um conjunto de atividades sistemáticas e racionais, que orientem a geração de conhecimentos válidos e verdadeiros, indicando o caminho a ser seguido.

O trabalho realizou-se no período de março a junho de 2015, na cidade de Maximiliano de Almeida/RS, onde o DEMA tem suas instalações junto ao prédio da Prefeitura Municipal. Durante o período de estágio, pode-se acompanhar reuniões do CMMA, de vistorias para a liberação de licenças quanto de recomposição florestal onde os empreendedores foram autuados. Também, foi acompanhado o atendimento que o DEMA presta para o seu público, visando observar se eram atendidas as necessidades das pessoas que o procuram e se estas pessoas satisfaziam suas necessidades com os serviços ali prestados.

Foi utilizado o meio de pesquisa primária, através de acompanhamento e anotações durante o levantamento de dados através de pesquisa em documentos do DEMA e de dados da Patrulha Ambiental – PATRAM sobre o número de notificações e multas no município de Maximiliano de Almeida.

Bem como incluiu uma pesquisa secundária, através de livros, teses, dissertações e artigos para contextualizar os dados observados com a literatura sobre o assunto proposto. As informações coletadas foram analisadas de acordo com o tema proposto nos objetivos, e organizadas num formato a dar melhor entendimento ao tema através do auxílio de figuras e tabelas.

A discussão e a conclusão foram feitas com base nestas análises, onde, primou-se para que os questionamentos dos objetivos propostos fossem respondidos da melhor forma mais clara possível.

## **4 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

### **4.1 Resultados do Programa “Com Licença Vou Trabalhar”**

Desde o ano de 2006, a principal demanda do DEMA foi o de Licenciamento Ambiental, onde são licenciados empreendimentos com impactos ambientais locais e com potencial poluidor existentes, os mesmos são adequados dentro das normas ambientais

vigentes, sempre visando facilitar o processo burocrático para os empreendedores e ao mesmo tempo combater a degradação ambiental.

O empreendedor interessado em licenciar seus empreendimentos procura o DEMA a fim de obter informações. Na sequência busca um projetista e o mesmo efetua projeto técnico com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, protocola no Departamento, paga a taxa ambiental e aguarda a vistoria.

A partir do momento que existam protocolados uma média de cinco projetos contata-se com a Agência de Desenvolvimento Regional - ADR da Associação dos Municípios do Nordeste Rio-grandense - AMUNOR localizada em São José do Ouro/RS e agenda-se vistoria com os profissionais do seu quadro técnico juntamente com o Licenciador do DEMA, como observado na Figura 02.



Figura 02: Vistoria realizada com a presença do corpo técnico da ADR e DEMA

Fonte: Autores (2015).

Os projetos são analisados e/ou são deferidos ou indeferidos pelos técnicos de acordo com a legislação ambiental vigente. Este retorna ao município e então se emite a licença ambiental. Na Figura 03 podemos observar o fluxograma com as etapas para se conseguir uma licença ambiental emitida pelo DEMA que inicia na procura por informação do empreendedor e finaliza com a emissão ou não da licença.

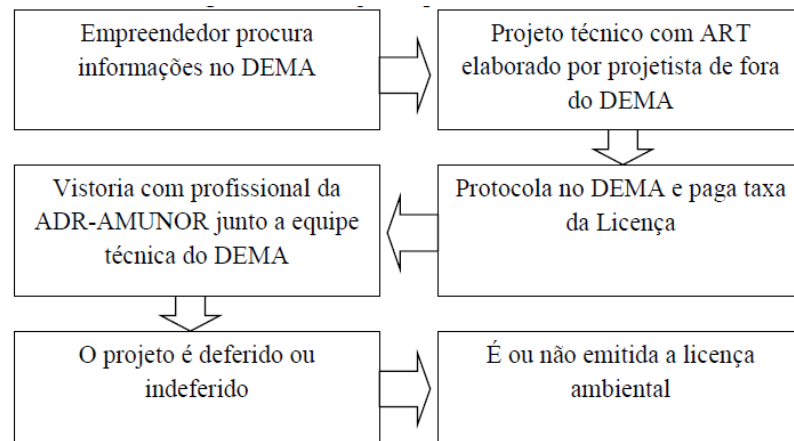


Figura 03: Fluxograma para se obter licença ambiental.

Fonte: Autores (2015).

Nota-se que o número de Alvarás Florestal foi o tipo de licenciamento mais realizado, como pode ser visto na Tabela 01 e complementado na Figura 04 que traz o número de licenças feitas pelo DEMA.

Tabela 01: Números de licenças emitidas por ano conforme sua tipologia

ANO	LU	LP	LI	LO	AF	ISENÇÃO	TOTAL ANO <sup>-1</sup>
2006	-	3	1	5	-	-	9
2007	-	5	3	5	-	-	13
2008	-	2	2	15	18	-	37
2009	-	2	2	12	30	-	37
2010	-	6	5	11	23	-	45
2011	3	5	4	18	46	18	94
2012	-	4	4	11	69	94	182
2013	1	2	1	10	38	75	127
2014	-	5	3	16	57	84	165
2015	1	3	1	6	22	-	33
<b>TOTAL</b>	<b>4</b>	<b>37</b>	<b>26</b>	<b>109</b>	<b>303</b>	<b>271</b>	<b>750</b>

O grande número de AF se explica por o município ser essencialmente agrícola, onde o agricultor busca, de acordo com seus interesses e necessidades, a abertura de áreas que possuam vegetação em estágio inicial de regeneração para o aproveitamento com o plantio, de grãos, em especial, a soja (Figura 04).

O número elevado de isenção reflete-se na exigência deste documento para financiamento em estabelecimentos bancários como, por exemplo, de corretivos no solo como calcário e adubação química e orgânica onde não se tinha a exigência de licença ambiental. Observa-se, porém, que, a partir da resolução 288/2014 do CONSEMA, que regulamentou as atividades de licenciamento criou-se a resolução CMMA N0 01 de 24 de novembro de 2014 a qual definem novas tipologias que causam impacto ambiental de âmbito local, não será mais

fornecida a isenção de licenciamento, tendo a necessidade de se elaborar uma licença ambiental simplificada.

O baixo número de licenças únicas se deve ao fato destas licenças pertencerem às agroindústrias de pequeno porte existente no município. O número de LP, LI, e LO se devem em sua grande maioria devido o licenciamento de pocilgas, aviários e instalações para a criação de bovinos como pode se ver na Figura 05

Estas três primeiras estão entre as principais atividades de importância para o desenvolvimento do município, embora nota-se uma redução expressiva da suinocultura por dificuldades de preços no mercado e também a diminuição de mão-de-obra na área rural.

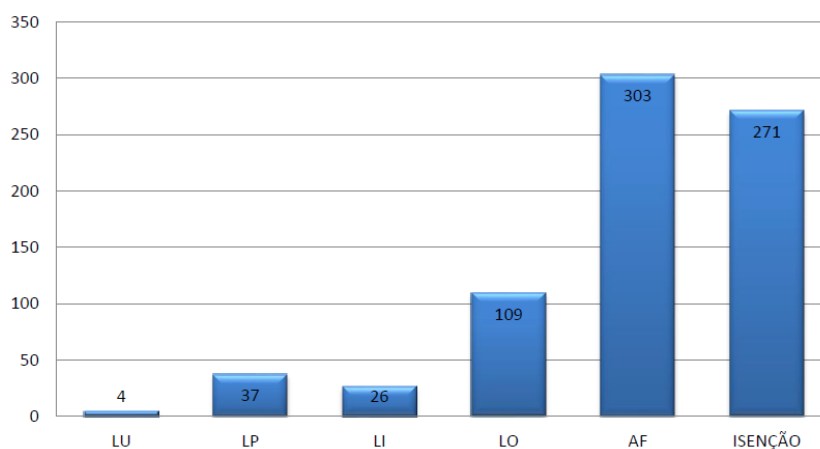


Figura 04: Participação do número total de licenças conforme tipologia, desde fundação do DEMA.

Fonte: Autores (2015).

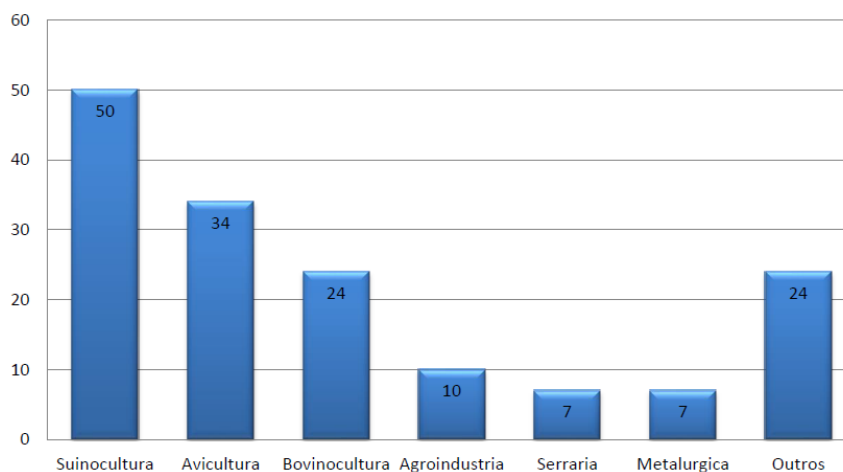


Figura 05: Soma de LP, LI e LO, por tipologia de empreendimento, desde a fundação do DEMA.

Fonte: Autores (2015).

#### 4.2 Notificações e multas concedidas pelo DEMA

O levantamento dos números das notificações e multas pode ser observado na Figura 06 onde se observa o maior número no ano de 2007.

O grande número de notificações e multas no ano de 2007, segundo relato do fiscal ambiental, foi uma onda de denúncias ocorrida, em especial, a uma comunidade do interior. Ele explicou que aquele ano, pela denúncia poder ser anônima, fez com que um vizinho multado denunciasse o outro e assim sucessivamente.

Comparado o número de multas e notificações com o número de licenças emitidas pelo DEMA, se observa uma disparidade, o que é explicado pelo modo de ação do DEMA, onde ele busca orientar o empreendedor a obter a licença antes de tomar outras providencias, caso o empreendedor discorde ai sim é efetuado a autuação. Outra questão é que o DEMA não possui veículo próprio limitando assim a atuação do fiscal ambiental.

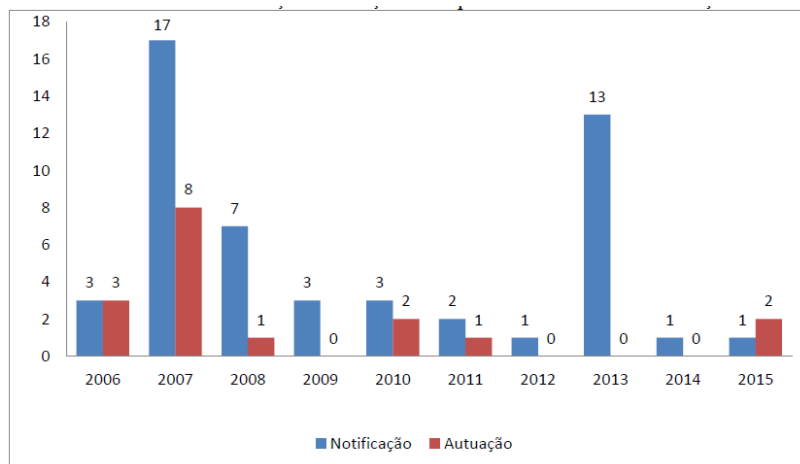


Figura 06: Notificação e autuação feitas pelo DEMA desde sua fundação.

Fonte: Autores (2015).

Também nota-se a expressiva quantidade de notificações em 2013 por uma exigência do Tribunal de Contas do Estado – TCE para se notificar os estabelecimentos de saúde como consultórios odontológicos, hospital e postos comunitários de saúde para a adequação no descarte de resíduos sólidos de saúde como pode-se ver nas Figuras 07 e 08 que mostram a porcentagem de notificações e autuações conforme sua tipologia

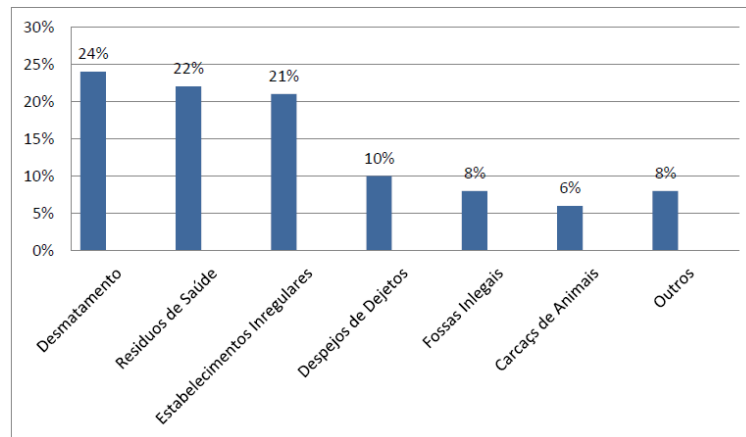


Figura 07: Porcentagem de notificações feitas pelo DEMA conforme sua tipologia.

Fonte: Autores (2015).

Observa-se o amplo domínio das autuações serem por motivo de desmatamento e também 25% das notificações. Outra vez estes resultados se justificam pelo município possuir extensa área rural onde o conflito entre a produção agropecuária e a preservação de remanescentes vegetais é constante (Figura 08).

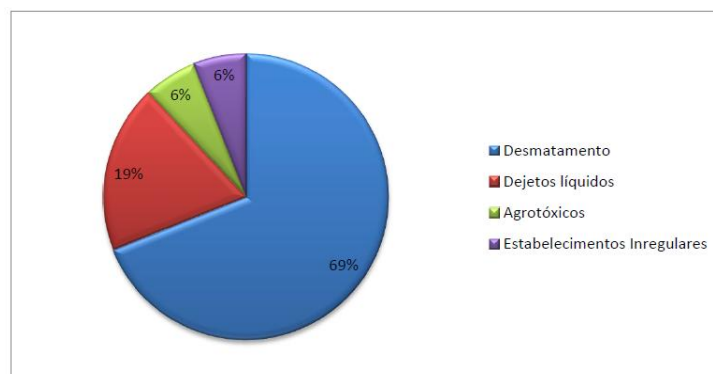


Figura 08: Porcentagem de Autuações feitas pelo DEMA conforme sua tipologia.

Fonte: Autores (2015).

#### 4.3 Atuação da Patram no município de Maximiliano de Almeida

Para melhor resultado sobre o DEMA, foi realizado um levantamento junto a PATRAM sobre os números de denúncias e multas aplicados no município de Maximiliano de Almeida, também levantou-se a tipologia destas multas como se observa na Tabela 3.

Tabela 03: Números de denúncias e autuações feitas pela PATRAM em Maximiliano de Almeida em 2014.



ANO	Nº DE DENÚNCIAS	Nº DE AUTUAÇÕES	MOTIVO DA AUTUAÇÃO			
			FLORESTAL	QUEIMADAS	CAÇA/PESCA	POLUIÇÃO
2000	12	11	07	02		02
2001	09	07	06	-	01	-
2002	17	15	08	04	03	-
2003	12	12	08	02	02	-
2004	10	13	08	03	02	-
2005	19	17	13	02	02	-
2006	10	12	04	-	08	-
2007	16	13	08	03	02	-
2008	18	15	10	02	03	-
2009	14	11	07	03	01	-
2010	15	13	08	02	03	-
2011	10	06	05	01	-	-
2012	18	11	10	01	-	-
2013	19	16	13	-	03	-
2014	18	13	10	-	-	03
2015	09	07	01	-	06	-
<b>TOTAL</b>	<b>226</b>	<b>192</b>	<b>126</b>	<b>25</b>	<b>36</b>	<b>5</b>

Observa-se que após a criação do DEMA em 2006, não houve uma redução significativa nos números de autuações, como pode ser visto na Figura 09 onde é demonstrado o número de autuações feitas pela PATRAM com a linha de tendência linear para melhor entendimento.

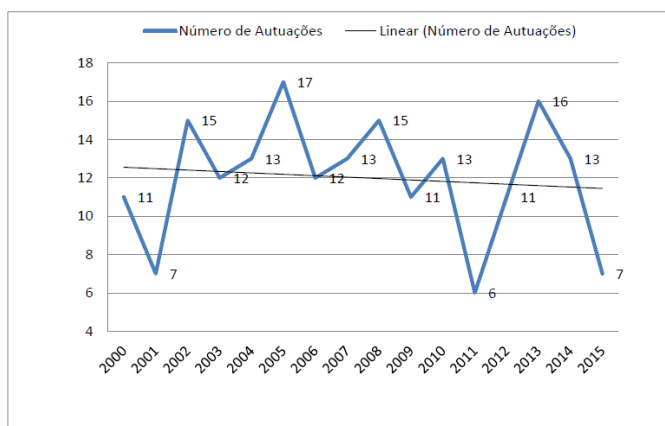


Figura 09: Evolução do número de autuações da PATRAM no município de Maximiliano de Almeida de 2000 a 2015.

Fonte: Autores (2015).

## 5 CONCLUSÃO

Analisando os dados obtidos conclui-se que o processo de licenciamento ambiental vem para conciliar o desenvolvimento das atividades humanas com o respeito ao meio ambiente. É uma das ferramentas essenciais para o desenvolvimento sustentável, porque ordena o crescimento econômico e evita prejuízos à sociedade, seja na forma de prevenção de

catástrofes industriais, poluição de corpos hídricos ou da atmosfera, desordem no espaço urbano, devastação florestal e até mesmo danos ao patrimônio histórico ou paisagístico.

O levantamento de dados mostrou que a maior parte de licenças emitidas pelo DEMA foi de Alvarás Florestais e que a principal tipologia de LP, LI e LO são de atividades ligadas a agropecuária. Estes números se justificam por que o município tem a principal atividade de renda a agropecuária, revelando o conflito entre a necessidade de produzir com o inerente impacto ambiental.

A municipalização das licenças ambientais agilizou o processo de emissão, porém nota-se o desconhecimento da população maximilianense sobre sua obrigatoriedade, tendo o conhecimento da sua necessidade apenas quando é imposta a real necessidade de se licenciar para o acesso de linhas de créditos onde as agências bancárias exigem o licenciamento ambiental para que os empreendedores possam acessá-las.

Notou-se ainda que esta municipalização não trouxe redução no número de autuações. Sugere-se assim, que o DEMA procure, através de campanhas de conscientização da população, levar o conhecimento da obrigatoriedade do licenciamento ambiental e de crimes ambientais, visto o número elevado de multas.

Não se pode dizer que o trabalho do DEMA esteja a um grau elevado de contentamento, mas pode-se dizer que hoje já se consegue vislumbrar alguns horizontes mais positivos. Para isso é necessário o entendimento por parte do Gestores Públicos sobre a importância deste trabalho. O CMMA deve cobrar de seus componentes e representantes, maior empenho para com os assuntos de interesse ambiental atingirão seus resultados esperados. Além disso, é importante que o CMMA forneça aos seus conselheiros oportunidades de capacitação.

## **6 REFERÊNCIAS**

ANTUNES, P. B. **Direito Ambiental**. 4a ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000.

BRASIL. **Cartilha de licenciamento ambiental. Tribunal de Contas da União**. - 2.ed. – Brasília: TCU, 2007.

**BRASIL. Conselho Nacional do Meio Ambiente. Resolução nº 237/1997. Dispõe sobre o licenciamento ambiental.** Em:

<<http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res97/res23797.html>>. Acesso em: 04 mai. 2015.

**BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil.** Em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 29 abr. 2015.

**BRASIL. Lei nº 6.938/1981.** Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6938.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm)>. Acesso em: 04 mai. 2015.

**BRASIL. Lei nº 9.605/1998.** Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19605.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm)>. Acesso em: 05 mai. 2015.

**BRASIL. Conselho Nacional do Meio Ambiente. Resolução nº 01/1986. Dispõem sobre critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental.** Em:

<<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=23>>.

Acesso em: 26 abr. 2015.

**BRASIL. Conselho Nacional do Meio Ambiente. Resolução nº 385/2006. Estabelece procedimentos a serem adotados para o licenciamento ambiental de agroindústrias de pequeno porte e baixo potencial de impacto ambiental.** Em:

<[http://www.mma.gov.br/port/conama/legislacao/CONAMA\\_RES\\_CONS\\_2006\\_385.pdf](http://www.mma.gov.br/port/conama/legislacao/CONAMA_RES_CONS_2006_385.pdf)>.

Acesso em: 26 abr. 2015.

**BRASIL. Conselho Nacional do Meio Ambiente. Resolução nº 288/2014. Atualiza e define as tipologias, que causam ou que possam causar impacto de âmbito local, para o exercício da competência Municipal para o licenciamento ambiental, no Estado do Rio Grande do Sul.** Em:

<<http://www.sema.rs.gov.br/upload/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20Consema%20288-2014.pdf>>. Acesso em: 05 mai. 2015.

BRASIL. **Lei Complementar nº 140/2011**. Fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas [...]. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LCP/Lcp140.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp140.htm)>. Acesso em: 05 mai. 2015.

COELHO, Maria Célia Nunes. Impactos Ambientais em Áreas Urbanas – Teorias, Conceitos e Métodos de Pesquisa. In GUERRA, Antônio José T. e CUNHA, Sandra Baptista da. (org). **Impactos Urbanos no Brasil**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.

FEPAM, **Licenciamento Ambiental Municipal**, 2015. Disponível em: [http://www.fepam.rs.gov.br/central/licenc\\_munic.asp](http://www.fepam.rs.gov.br/central/licenc_munic.asp). Acesso em: 02 mai. 2015

JUNIOR, **Francisco das Chagas Veras Parente**. Licenciamento ambiental. Monografia (Graduação em Direito) Faculdade Luciano Feijão, Sobral, CE, 2014.

JÚNIOR, Renato Rodrigues Freitas. O Licenciamento Ambiental Simplificado como Instrumento de Desenvolvimento Sustentável às Futuras Gerações. **Revista Páginas de Direito**, Porto Alegre, ano 15, nº 1205, 02 de março de 2015.

LAKATOS, E.M; MARCONI, M. A. **Fundamentos de metodologia científica**. São Paulo: Atlas, 270 p. 1991.

LÜDKE, M. & ANDRÉ, M. E. D. A. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas**. São Paulo: EPU, 1986.

MAXIMILIANO DE ALMEIDA. **Lei nº 141/2002**. Dispõe da Política do Meio Ambiente do Município de Maximiliano de Almeida e dá outras Providências. **Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande de Sul**. Maximiliano de Almeida, RS, 24 dez. 2002.

MAXIMILIANO DE ALMEIDA. Conselho Municipal do Meio Ambiente. **Resolução nº 01/2014**. Define novas tipologias, que causam ou que possam causar impacto no âmbito local, para o exercício da competência municipal em Acordo com a resolução do CONSEMA 288/2014 e da outras providências. **Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul**. Maximiliano de Almeida, RS, 24 nov. 2014.

MILARÉ, E. Direito do ambiente. 3ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

NETO, A.P.A **Lei Brasileira de Crimes Ambientais e o Posicionamento dos Tribunais.** Lusíada. Direito e Ambiente, Lisboa, pg. 9-32, nº. 2/3 de 2011.

OLIVEIRA, A. I. A. **Introdução à legislação ambiental brasileira e licenciamento ambiental.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

PANTA, Vladimir Machado. **Municipalização dos Sistemas de Licenciamento Ambiental: Estudos de Caso na Região do Vale do Rio Pardo – RS.** Dissertação - UNISC, 2006.

PEREIRA, P.C. et al. Municipalização do Licenciamento Ambiental na Região do Médio Vale do Paraíba do Sul no Estado do Rio de Janeiro, In: **II CONGRESSO BRASILEIRO DE GESTÃO AMBIENTAL.** Anais Eletrônico, Rio de Janeiro, 2011.

PINHEIRO, R. F. **Tutela Penal do Meio Ambiente e o Concurso de Crimes Ambientais.**2012. Em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/tutela-penal-do-meio-ambiente-e-o-concurso-de-crimes-ambientais>. Acessado em 10 mai. 2015

POSENATO, J. C. Et al. **Caminhos e Passos: aspectos históricos e culturais da área da usina hidrelétrica Machadinho.** Caxias do Sul: EDUCS, 2001.

RIO GRANDE DO SUL(a). **Decreto Estadual n.º 38.355/1998.** Estabelece as normas básicas para o manejo dos recursos florestais nativos do Estado do Rio Grande do Sul de acordo com a legislação vigente. Disponível em:

<<http://www.mprs.mp.br/ambiente/legislacao/id591.htm>>. Acesso em: 02 mai. 2015.

RIO GRANDE DO SUL(b). Conselho Estadual do Meio Ambiente. **Resolução no 105/2005.** Habilita os Municípios de São Marcos, Maximiliano de Almeida, Santo Expedito do Sul e Tupanci do Sul, para realização do licenciamento ambiental das atividades de Impacto Local. Em: <[http://www.sema.rs.gov.br/conteudo.asp?cod\\_menu=216&cod\\_conteudo=7049](http://www.sema.rs.gov.br/conteudo.asp?cod_menu=216&cod_conteudo=7049)>. Acesso em: 07 mai. 2015.

SCHNEIDER, E. Gestão Ambiental Municipal: Preservação Ambiental e o Desenvolvimento Sustentável. In: **XX ENEGEP - ENCONTRO NACIONAL DE ENGENHARIA DA PRODUÇÃO**, Anais Eletrônico, São Paulo, 2000.

SEMA. **Licenciamento Florestal**, 2010. Em:

<[http://www.sema.rs.gov.br/conteudo.asp?cod\\_menu=163](http://www.sema.rs.gov.br/conteudo.asp?cod_menu=163)>. Acesso em: 13 mai. 2015.

SILVA, V. G. **Comentários à legislação ambiental**. Brasília: W.D. Ambiental, 1999.

SIRVINSKAS, L. P. **Manual de direito ambiental**. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

TRENNEPOHL, C. & TRENNEPOHL, T. **Licenciamento Ambiental**, 4ª ed, Impetus, 2011.

WILLIAN, Fabio Schuh da Costa. **Licenciamento Ambiental no Estado Paraná**. Toledo, 2012. 36 f. TCC, Universidade Norte do Paraná, 2012.